

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 010/2004

,) لمظنف كذفن	OMPLEMENT AR	
Autor PODER EXECUTIVO		·		
Assunto " CONCEDE INCENT	'IVOS FISCA	is ás indúst r	IAS, E DÁ PRO	/IDÊNCIAS."
		Paro - ha ha epa nya kiwaa wa mamba 1927 ishiwa wa ma		
				,
		The state of the s	**************************************	
				·
	***************************************		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	a) a
•	Anronantado	om 04 de	- A - G-	1 0 /
•	Rejeitado	em de	Dezembro	de
	Aprovado	em <u>14</u> de	Jx zlmbro	dode_
			U	
xtraído o autógrafo em 14 de 🤝	Dezembro	de 🕉	4.	
Subiu a Sanção sob protocolo em <u>J4</u> c	de Dezem	tro de 200	pelo oficio n	hazhor.
ancionado emde		de		()
Promulgado emde		de		
eto Parcial emde		de		
" Total emde		de		
rquivado emde		de		
Resolução n.º				
ublicado em 17 de Dezembo	<i>∞</i> d	le 2004 no	DOZ Nº 95	<u> </u>
lu Nº : 049			-	197 b (45 h 6 km k m m m m m m m m m m m m m m m m
complementes Sociatoria la	ال المصد			



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

LEI COMPLEMENTAR N° / 2004.

"Concede Incentivos Fiscais às Indústrias, e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Ficam anistiados, com desconto de 80% (oitenta por cento), às indústrias em débito para com a Fazenda Pública Municipal, referente ao exercício de 2004.

Parágrafo Único – O benefício incidirá sobre os valores devidos no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e no Alvará (Taxas de Localização e Fiscalização).

Art. 2º - O desconto referido no artigo 1º, se estenderá às indústrias que vierem a se instalar, bem como às existentes, relativamente aos tributos referidos, a partir de 2005.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 14 de Dezembro de 2004.

JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO

PRESIDENTE

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 049 de 2004.

"Concede Incentivos Fiscais às Indústrias, e dá providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLENTAR:

Art. 1° - Ficam anistiados, com desconto de 80% (oitenta por cento), às indústrias em débito para com a Fazenda Pública Municipal, referente ao exercício de 2004.

Parágrafo Ùnico - O benefício incidirá sobre os valores devidos no IPTU, (Imposto Predial e Territorial Urbano) e no Alvará (Taxas de Localização e Fiscalização)

- Art. 2º O desconto referido no artigo 1º, se estenderá às indústrias que vierem a se instalar bem como às existentes , relativamente aos tributos referidos, a partir de 2005.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições en contrário.

Japeri, 17 de dezembro de 2004

CARLOS MORAES COSTA PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

LEI COMPLEMENTAR N° / 2004.

"Concede Incentivos Fiscais às Indústrias, e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Ficam anistiados, com desconto de 80% (oitenta por cento), às indústrias em débito para com a Fazenda Pública Municipal, referente ao exercício de 2004.

Parágrafo Único – O benefício incidirá sobre os valores devidos no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e no Alvará (Taxas de Localização e Fiscalização).

Art. 2º - O desconto referido no artigo 1º, se estenderá às indústrias que vierem a se instalar, bem como às existentes, relativamente aos tributos referidos, a partir de 2005.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 14 de Dezembro de 2004.

JOSÉ ALYES DO ESPÍRITO SANTO PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Japeri

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2004.

"Concede Incentivos Fiscais às Indústrias, e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Ficam anistiados, com desconto de 80% (oitenta por cento), às indústrias em débito para com a Fazenda Pública Municipal, referente ao exercício de 2004.

Parágrafo Único – O benefício incidirá sobre os valores devidos no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e no Alvará (Taxas de Localização e Fiscalização).

Art. 2º - O desconto referido no artigo 1º, se estenderá às indústrias que vierem a se instalar, bem como às existentes, relativamente aos tributos referidos, a partir de 2005.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 30 de Novembro de 2004.

Carlos Moraes Costa Prefeito Da Secretaria de Planejamento

Para Secretaria de Governo

ESTUDO PARA REDUÇÃO DE TRIBUTOS

Atendendo vossa solicitação para estudo da possibilidade de redução no IPTU e TAXAS para empresas que estão instalando-se no Município, justificamos a viabilidade.

A industrialização e o desenvolvimento social do Município, são objetivos que serão alavancados a médio e longo prazo. Isso será alcançado com adoção de medidas concretas, com objetivo de incrementar e modernizar a economia do Município.

A economia de Japeri e essencialmente agrária e, o caminho a seguir, deve ser a modificação desta realidade. E necessário criar bases estruturais para o surgimento de um processo industrial.

A escolha de industrias a serem instaladas deve levar em conta o impacto que provocarão na economia da região, através da ligação com atividades pré-existentes ou da criação de um canal de autocrescimento.

Contudo ao analisarmos, o perfil sócio-econômico de Japeri, percebemos, com bastante clareza, que o processo industrial terá de ser um projeto de curto prazo.

Hoje, Japeri já conta com algumas infra-estrutura necessária para desencadear um processo, serio, continuado de industrialização.

Porém é preciso, criar uma infra-estrutura física e econômica, através de incentivos físcais como forma de atrair novas empresas para o Município, que certamente gerarão novos empregos, melhoria na qualidade de vida da população, aumento na arrecadação de Município, principalmente pelo aumento na participação do ICMS e o FPM.

Quanto ao aspecto legal, podemos afirmar que não há impedimento, pois vejamos:

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 14, diz, "...renuncia de receita devera estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes", atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições dos incisos I e II.

A receita dos recolhimentos destes tributos, não esta previsto no orçamento, pois trata-se de fato novo, e que ainda não estão recolhendo aos cofres públicos, portanto não há renuncia no que não existe. O que devera acontecer sim, será aumento de arrecadação, quando estes valores começarem a serem partes da receita. E muito mais que isto, a melhora sócio-econômica desta população tão carente.

Esperamos ter contribuído para dirimir quaisquer duvidas.

João Jose de Almeida Secretario de Planejamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 033/2004.

Em, 23 de novembro de 2004

Senhor Presidente.

Sirvo-me do presente, no sentido de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à inteligência do Colendo Plenário dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei **Autorizando** o desconto de 80% (oitenta por cento) de IPTU, e Alvará (taxa de fiscalização e de localização), a partir de 2004 para as Indústrias instaladas no Município.

A medida tem por objetivo otimizar a instalação de novas indústrias no município e consequentemente a geração de novos empregos, e aumento da arrecadação.

Na expectativa de acolhimento por parte de Vossa Excelência e de ilustres pares, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Moraes Costa Prefeito

Ao Exmº Senhor Vereador José Alves do Espírito Santo MD. Presidente da Câmara dos Vereadores de Japeri.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

The state of the s
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO N° <u>010</u> /2004.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
DESIGNO RELATOR, O VEREADOR: MÁRCIO RODRIGUES
FRANCISCO. William 2-7- HOMEISTO
PRESIDENTE { }
VICE – PRESIDENTE (CARLOS JESUS O. GUARDIAS
O PROJETO EM TELA, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO
CUJA EMENTA É " CONCEDE
INCENTIVOS FISCAIS ÀS INDÚSTRIAS, E DA PROVIDÊNCIAS."
APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBE
PARECER FAVORÁVEL TENDO EM VISTA NÃO SE CONSTATAR
QUALQUER INFRIGÊNCIA QUANTO A SUA
CONSTITUCIONALIDADE, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME
SE VÊ LOGO ABAIXO.
Marin d. Francisco
RELATOR: {MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO}
MEMBRO: {ROMÁRIO DA SILVA PORTO}
MEMBRO: {ROMÁRIO DA SILVA PORTO}

MEMBRO: {DARLEI GONÇALVES BRAGA}

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ÇÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA ECONOMICA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO N°: 010 /2004.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
DESIGNO RELATOR, O VEREADOR: MARCOS DA SILVA ARRUDA
PRESIDENTE : Works V. T. WORLING {MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO}
VICE – PRESIDENTE :
{ENÉAS PAES LEME}
O PROJETO EM TELA DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CUJA EMENTA É: "CONCEDE
INCENTIVOS FISCAIS ÀS INDÚSTRIAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS."
APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBER PARECER FAVORÁVEL, POIS APONTA OS RECURSOS ORÇAMENTARIOS, FINANCEIROS PARA OCORRER AS DESPESAS DELE DECORRENTES.
E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME SE VÊ LOGO ABAIXO.
Marcon da silva Aunda
RELATOR {MARCOS DA SILVA ARRUDA}
MEMBRO {SILAS REIS FÉLIX}
MEMBRO (ENÉAS PAES LEME)



Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 010/2004 de autoria do Poder Executivo cuja Ementa diz: "Concede Incentivos Fiscais às Indústrias, e dá Providências"

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 2004.

Rommis et al. Pater.

Marros de Sila Augla

for for go Epinifo Souto





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

Secretaria Municipal de Governo

/2004, de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº "Concede incentivos Fiscais às Indústrias, e dá providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JAPERI por seus representantes legais - aprova a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica concedido 80 (oitenta por cento) de desconto no valor do IPTU e Alvará (Taxa de Fiscalização e de Localização), a partir de 2004, às Indústrias instaladas no Município.

Parágrafo Único - Aplicam-se os beneficios desta LC às Indústrias instaladas no Município.

- Art.2 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 30 de novembro de 2004.

Carlos Moraes Costa Prefeito

APROVADO LIVI 2.º DISCUSSAG APROVADO EM 1.º DISCUSSAU JiBO NO EXP DIENTE Em 07/12 Carlos Alberto Mello dos Santos PROCURADOR GERAL PROCURADOR BERAL Certo: "I'erro Mello dos Sentes DAB - RJ 106118 DAB - RJ 108118 PROCURATION GERAL Mat. 0159101 Met. 0159101 CAB RJ 106118

Met. 0159/01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2004, de de de 2004. "Concede Incentivos Fiscais às Indústrias, e dá providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JAPERI – por seus representantes legais, aprova a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - Ficam anistiados, com desconto de 80% (oitenta por cento), às indústrias em débito para com a Fazenda Pública Municipal, referentes aos exercício de 2003 e 2004.

Parágrafo Único – O benefício incidirá sobre os valores devidos no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e no Alvará (Taxas de Localização e Fiscalização).

- Art. 2° O desconto referido no artigo 1°, se estenderá às indústrias que vierem a se instalar, bem como às existentes, relativamente aos tributos referidos, a partir do exercício de 2005.
 - Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri,

Carlos Moraes Costa Prefeito